



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 347, DE 17 DE MAIO DE 2007.

Aprova o incentivo financeiro destinado ao custeio de ações e investimento para os municípios com jurisdição indígena no Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas regulamentada pelo Decreto nº 3.156 de 27 de agosto de 1999 em seus artigos 1º parágrafo único e 2º parágrafo único, que estabelece o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena no âmbito do SUS e pela Lei 9.836/99 de 23 de setembro de 1999 em seus artigos 19-D e 19-E;
- a Resolução SES n.º 689 de 2005, posteriormente alterada pelas Resoluções SES n.ºs 767 e 1045 de 14 de outubro de 2005 e 17 de novembro de 2006 respectivamente.
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 126ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de maio de 2007.

Delibera:

Art. 1º Fica aprovada o incentivo financeiro para os municípios com jurisdição indígena no Estado de Minas Gerais, nos termos da minuta de Resolução SES constante no Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2007.

MARCUS PESTANA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG



ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG N° 347, DE 17 DE MAIO DE 2007.

(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

RESOLUÇÃO SES/N° DE DE DE 2007

Dispõe sobre incentivo financeiro a municípios com jurisdição indígena no Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SUS/MG, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º do art. 93, da Constituição Estadual e a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999 e, considerando:

- a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas regulamentada pelo Decreto nº 3.156 de 27 de agosto de 1999 em seus artigos 1º parágrafo único e 2º parágrafo único, que estabelece o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena no âmbito do SUS e pela Lei 9.836/99 de 23 de setembro de 1999 em seus artigos 19-D e 19-E;
- a Resolução SES n.º 689 de 2005, posteriormente alterada pelas Resoluções SES n.ºs 767 e 1045 de 14 de outubro de 2005 e 17 de novembro de 2006 respectivamente.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o incentivo financeiro destinado exclusivamente ao custeio de ações e investimento no âmbito da Atenção à Saúde Indígena do Estado de Minas Gerais nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º O valor total do recurso financeiro é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e correrá a conta das dotações orçamentárias n.ºs: 4291.10.301.546.4446.0001 - 334041 - 10.1 e 4291.10.301.546.4446.0001 - 444042 - 10.1.

Parágrafo único. Os Municípios para serem contemplados com o incentivo de que trata o art. 1º deverão apresentar projeto objetivando o fortalecimento do Núcleo Mineiro da Medicina Tradicional Indígena /NMMTI, a ser aprovado pela Superintendência de Atenção à Saúde/Coordenação Estadual de Saúde Indígena/SAS/CSI, bem como assinar convênio com a SES-MG.



Art. 3º Os municípios terão o prazo de 60 (sessenta dias) após a publicação desta Resolução, para apresentação do projeto delineador das atividades a serem desenvolvidas objetivando o fortalecimento do Núcleo Mineiro da Medicina Tradicional Indígena (NMMTI) como referência para a construção de uma agenda as Comunidades Indígenas definidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais/SES-MG.

Parágrafo único – Após análise dos projetos será publicada mediante Resolução o valor dos recursos a serem transferidos aos municípios.

Art. 4º Os Projetos de Fortalecimento do NMMTI deverão conter as seguintes atividades:

I - resgatar e documentar o conhecimento da Medicina Tradicional Indígena e uso de plantas medicinais através do registro de ações interétnicas proporcionando o intercâmbio entre as realidades das etnias mineiras.

II - documentar através de registros audiovisual, desenho, fotografias, coleta de plantas e notas escritas de troca de informações que deverão ser apresentadas à CSI/MG.

III – apresentar mecanismos que objetive garantir participação de representantes do Comitê (NMMTI) em eventos apresentados pela Coordenação de Saúde Indígena.

IV – apresentar mecanismos visando implantar e/ou implementar a infra-estrutura para o incremento da produção dos medicamentos fitoterápicos *in loco* por etnia.

V – apresentar comprometimento em garantir atenção digna e em condições de confidencialidade, não disponibilizando o conteúdo das atividades desenvolvidas em apropriações e divulgações exeto à CSI e à NMMTI.

VI – comprometimento de que todo o processo de desenvolvimento do projeto assim como os resultados mensurados devem ser estritamente resguardados aos detentores do conhecimento não podendo ser externalizados sob nenhuma hipótese.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de de 2007

Marcus Pestana
Secretário de Estado de Saúde e
Gestor do SUS/MG

